PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023-PMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023-PMAP
CONTRATO Nº 01 TP 15/2023-PMAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O ANO DE 2023, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA) - CNPJ 08.561.476/0001-03, NA FORMA ABAIXO.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (10/03/2023), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Sra. **Rosimar de França Lima**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG. 321.157 SSP/PI, e CPF 221.419.013-91, residente e domiciliada na Rua Água Branca, s/n, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no **CNPJ nº 08.561.476/0001-03**, com sede na Rua Colômbia, nº 194-A, Bairro Centro, na CEP 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Evaristo Luis Campelo Lima, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.571.715-SSP/PI e CPF nº 766.614.743-00, residente na cidade de Assunção do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2023, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde de Assunção do Piauí-PI, localizado na Rua do Além, S/N, Bairro Santa Teresinha, neste município.

b) Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.
b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.
c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 79.634,75 (Setenta e nove mil, seiscentos reais e setenta e cinco centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁLCOOL COMUM 96% CX C/12	SOL	CX	5	R$ 147,00	R$ 735,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO	PILOT	UND	50	R$ 12,10	R$ 605,00
3	APONTADOR PARA LÁPIS 1 FURO - CAIXA C/ 24 UNIDADES	TRIS	CX	20	R$ 29,25	R$ 585,00
4	BALÕES PCT 50	HAPPY DAY	PCT	50	R$ 20,15	R$ 1.007,50
5	BASTÃO DE COLA QUENTE PCT C/1KG	BRW	PCT	5	R$ 50,45	R$ 252,25
6	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PACOTE C/ 100 UNIDADES	MERCÚR	pct	20	R$ 50,45	R$ 1.009,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR AZUL CAIXA C/ 50 UNIDADES	BIC	CX	30	R$ 75,70	R$ 2.271,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR PRETA CAIXA C/ 50 UNIDADES	BIC	CX	20	R$ 75,70	R$ 1.514,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
34	PAPEL LAMINADO FOLHAS C/40 FLS	VPM	PCT	10	R$ 60,50	R$ 605,00
35	PAPEL MADEIRA FOLHA C/100FLS	CRAFT	PCT	5	R$ 181,50	R$ 907,50
36	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UND	200	R$ 35,25	R$ 7.050,00
37	PASTA C/ ELÁSTICO DE PAPELÃO PACOTE C/ 30 UNIDADES	DELLO	PCT	30	R$ 90,80	R$ 2.724,00
38	PASTA COM ELÁSTICO EM PVC	DELLO	UND	500	R$ 7,05	R$ 3.525,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
39	PASTA SUSPENSA KRAFT 170G HASTE PLÁSTICA CX 50 UN	DELLO	CX	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
40	PENDRIVE 16GB	SCANDISK	UND	30	R$ 38,35	R$ 1.150,50
41	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS 35FLS	MAPED	UND	10	R$ 40,25	R$ 402,50
42	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA 100 FOLHAS	MAPED	UND	5	R$ 151,25	R$ 756,25
43	PISTOLA DE COLA QUENTE TAMANHO M	TRIS	UND	10	R$ 28,25	R$ 282,50
44	PRANCHETA OFICIO A4 COM PRENDEDOR METAL MDF 105 1 UN	ACRIMET	UND	80	R$ 12,10	R$ 968,00
45	RÉGUA 30CM	WALEU	UND	100	R$ 2,00	R$ 200,00
46	RÉGUA 50 CM	WALEU	UND	10	R$ 4,00	R$ 40,00
47	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	TRIS	UND	200	R$ 6,05	R$ 1.210,00
48	TINTA GUACHE CX C/ 06 UNIDADES	ACRILEX	CX	20	R$ 9,05	R$ 181,00
49	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO 40ML CAIXA COM 12	PREMIUM	UND	10	R$ 80,50	R$ 805,00
50	TINTA PARA CARIMBO AZUL E PRETO	RADEX	UND	30	R$ 48,45	R$ 1.453,50
51	TNT ROLO C/ 50 MTS CORES DIVERSAS	SANTA FÉ	RL	10	R$ 131,25	R$ 1.312,50
				TOTAL GERAL		**R$ 79.634,75**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco Bradesco S. A, Agência 5795-9, Conta Corrente nº 546.371-8**, em favor da Contratada.

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.
11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.
b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.
11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;
2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por 01 (um) ano:
1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
1 – não concluir os produtos contratados;
2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;
2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE,

consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 10 de março de 2023

Rosimar de França Lima

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Rosimar de França Lima
Secretária Municipal de Saúde

Evaristo Luis Campelo Lima

EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)
CNPJ 08.561.476/0001-03
CONTRATADA
Evaristo Luis Campelo Lima
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Romário Lima Andrade
   CPF: 041.901.793-37
2. Bruno Menegue R. da Silva
   CPF: 615.023.513-48